



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA 13/2026 - PR/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA, de 5 de maio de 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e pelo Regimento Interno desta Autarquia Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de designação de agente público para o desempenho das funções essenciais à execução contratual, incluindo a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como de garantir a regular execução dos serviços e aquisições contratados por este Conselho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a imperatividade de segregação das funções de gestão e fiscalização contratual, em observância aos princípios da eficiência administrativa e do controle interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB, distribuídos por setores, conforme quadro a seguir:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	DESIGNAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO			
José Augusto Vicente	Coordenador de Fiscalização	03x.xxx.xxx-60	Gestor
José Leandro da Costa Neto	Fiscal	0xx.xxx.xxx-94	Fiscal
SETOR DE ALMOXARIFADO			

Vandicleide Barbosa Ramos	Chefe de Gabinete	0xx.xxx.xxx-14	Gestora
José Batista Sobrinho	Auxiliar de Serviços	5xx.xxx.xxx-00	Fiscal
SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Vandicleide Barbosa Ramos	Chefe de Gabinete	0xx.xxx.xxx-14	Gestora
Ana Elisabeth Torres Souto	Assessora de Comunicação	0xx.xxx.xxx-94	Fiscal
CHEFIA DE GABINETE			
Vandicleide Barbosa Ramos	Chefe de Gabinete	0xx.xxx.xxx-14	Gestora
Andrei Felipe Loureiro do Monte Guedes	Tesoureiro	0xx.xxx.xxx-01	Fiscal
SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA			
Andrei Felipe Loureiro do Monte Guedes	Tesoureiro	0xx.xxx.xxx-01	Gestor
Vandicleide Barbosa Ramos	Chefe de Gabinete	0xx.xxx.xxx-14	Fiscal
SETOR DE COMUNICAÇÃO			
Ana Elisabeth Torres Souto	Assessora de Comunicação	0xx.xxx.xxx-94	Gestora
Vandicleide Barbosa Ramos	Chefe de Gabinete	0xx.xxx.xxx-14	Fiscal
ASSESSORIA JURÍDICA			
Leyla Sheron Ferreira Pontual	Assessora Jurídica	0xx.xxx.xxx-60	Gestora
Andrei Felipe Loureiro do Monte Guedes	Tesoureiro	0xx.xxx.xxx-01	Fiscal

Art. 2º Compete ao **Gestor de Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, dentre outros;

VI – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Compete ao **Fiscal de Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando couber.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos designados nesta Portaria responderão administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a eles conferidas, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na hipótese de impedimento, férias, licenças ou afastamento legal do gestor ou fiscal titular designado, suas atribuições serão exercidas pelo respectivo suplente, conforme designação que se fizer necessária em ato complementar.

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos deverão observar, no exercício de suas atribuições, os procedimentos e orientações emanados dos órgãos de controle interno e externo, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Conselho, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, data de assinatura eletrônica..

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO
PRESIDENTE DO CRMV-PB

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Cedílio Martins Neto, Presidente do CRMV-PB - FGSUP - PR/PB**, em 05/05/2026 14:45:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 620992

Código de Autenticação: 731e21bd7c



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360